



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 782, DE 2024 **(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)**

Altera os arts. 141 e 145 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para aumentar a pena e tornar a ação pública incondicionada nos casos de crimes contra a honra que desrespeitam violações de Direitos Humanos e violência política de gênero sofridas pela vítima.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024 (Da Sra. PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE)

Apresentação: 14/03/2024 16:39:24.677 - Mesa

PL n.782/2024

Altera os arts. 141 e 145 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para aumentar a pena e tornar a ação pública incondicionada nos casos de crimes contra a honra que desrespeitam violações de Direitos Humanos e violência política de gênero sofridas pela vítima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescenta-se os incisos V, VI e o §3º ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com a seguinte redação:

“Art. 141. _____

V - em desrespeito à violação de Direitos Humanos sofrida pela vítima;

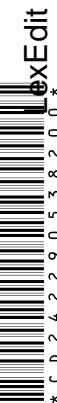
VI - em desrespeito à violência política de gênero sofrida pela vítima;

§1º _____

§2º _____

§3º Os casos previstos nos incisos V e VI aplicam-se contra os mortos.

Art. 2º. O art. 145 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 passa a vigorar com a seguinte redação:



CD242290538200
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 145 - Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando, no caso do art. 140, § 2º, da violência resulta lesão corporal e nos casos previstos no art. 141, V e VI.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com estudo “Na Linha de Frente: violações contra quem defende direitos humanos, realizado pelas organizações Terra de Direitos e Justiça Global”¹, cento e sessenta e nove defensores de direitos humanos foram assassinados no Brasil durante os anos de 2019 e 2022, sob o governo Bolsonaro. Em média, foram 3 pessoas assassinadas por mês, a maioria indígenas ou negros.

A Comissão Nacional da Verdade, em seu relatório final, reconheceu 434 mortes e desaparecimentos políticos entre 1946 e 1988, no período do regime ditatorial civil-militar brasileiro.

Entre os séculos XVI e meados do XIX, cerca de 4 milhões de homens, mulheres e crianças negras foram escravizados no Brasil, ocorrendo uma das maiores violações de direitos humanos do mundo e da história, ainda sem reparação.

O Disque 100, do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, registrou mais de 121,5 mil denúncias de violações de direitos humanos de janeiro a março do ano de 2023.

De acordo com o portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)², a cada 30 dias, o Brasil registra 07 casos de violência política de gênero.

Um dos casos mais emblemáticos foi a execução da vereadora do Rio de Janeiro Marielle Franco, defensora de Direitos Humanos e vítima da violência política de gênero, até então, após 06 anos do ocorrido, sem identificação dos mandantes, sendo vítima recorrente de calúnias, difamações e injúrias, inclusive por autoridades públicas, subvertendo os fatos reais do crime.

O cometimento de crimes contra a honra de mortos vítimas de violações de Direitos Humanos e violência política de gênero é um ataque direto ao direito à memória e à verdade.

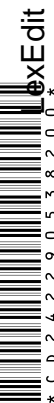
Neste ínterim, resta nítida a iminente necessidade de avanço na conscientização da sociedade brasileira acerca de violações de Direitos Humanos e de violência política de gênero, visto serem tão recorrentes em nosso cotidiano e em nossa história.

¹ Disponível em

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-06/quase-170-defensores-de-direitos-humanos-foram-assassinados-em-4-anos#:~:text=Cento%20e%20sessenta%20e%20nove,a%20maioria%20ind%C3%ADgenas%20ou%20negros.>> acesso em 14.03.2024

² Disponível em

<<https://www.cnj.jus.br/violencia-politica-de-genero-brasil-registra-sete-casos-a-cada-30-dias/>> acesso em 14.03.2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Uma das formas de conscientização é a maior intolerância a crimes envolvendo vítimas destas violações, como ofensas à sua honra decorrentes destes episódios, motivo pelo qual altera-se o Código Penal neste sentido, assim como torna tais casos submetidos a ação penal pública incondicionada.

Eis as justificativas da presente propositura que submeto à avaliação dos nobres legisladores.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal PSOL/SP



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848
FIM DO DOCUMENTO	